

PORTARIA INTERNA Nº 007/2021-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o novo Decreto de nº 43.348, de 31 de janeiro de 2021, que altera de forma específica o Decreto Estadual de nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, visando a proteção dos servidores, reeducandos, familiares e visitantes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou que há uma pandemia do COVID-19 em curso no mundo com sua disseminação por mais de 100 (cem) países, em todos os continentes;

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado sempre segue as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Estado da Saúde, com fim de prevenção e combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de higiene saúde essenciais, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no país;

CONSIDERANDO que esta Secretaria sempre adotou medidas extremas de higiene com distribuição de materiais específicos para prevenção e combate da doença;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características físicas das Unidades Prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER o disposto nas Portarias nº 112/2020-GAB/SEC/SEAP, 113/2020-GAB/SEC/SEAP e 001/2021-GAB/SEAP, no que tange a **SUSPENSÃO** das visitas presenciais de familiares em TODAS as Unidades Prisionais subordinadas a esta SEAP, mantendo-se a visita virtual, que visa a proteção dos servidores, dos reeducandos e dos familiares em geral, em consonância ao disposto no art. 2º, VIII, do Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica mantida, de igual forma, a **SUSPENSÃO** da realização de escoltas para as audiências em todas as Unidades Prisionais subordinadas a



esta SEAP, bem como o atendimento ao público na Casa do Albergado (CAM) e no Departamento de Reintegração Social (DERESC).

Art. 3º - Fica assegurado os procedimentos para a comunicação do (a) interno (a) com o (a) advogado (a) presencial e remotamente, conforme o estabelecido na Portaria Conjunta nº 001/2021-SEAP/OAB/AM, devendo ser observado, sobretudo, os limites de atendimento simultâneos entre presos (as) e advogados (as), além dos critérios de segurança para prevenção e combate do coronavírus.

Art. 4º - Por ser considerada atividade essencial, na Central de Operações e Controle (COC), deverá ser mantido atendimento ao público com redução do número diário de atendimentos, devendo ser respeitado, ainda, o distanciamento mínimo de 1,5m entre os atendidos, bem como ser disponibilizado ao público materiais específicos para prevenção e combate da doença.

Art. 5º - A ocorrência de febre ou outros sintomas respiratórios por servidor(a) ou estagiário(a) desta SEAP será admitido como caso suspeito, devendo-se afastar imediatamente do serviço e apresentar laudo médico ou exame confirmativo à chefia imediata.

Parágrafo Único. Em caso de teste positivo, o servidor ou estagiário deverá entrar em contato com o chefe imediato e enviar a cópia digital do atestado por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, conforme recomendação médica.

Art. 6º Os servidores e estagiários que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, notadamente os maiores de 60 (sessenta) anos de idades e portadores de doenças crônicas, poderão ausentar-se no período de 01/02/2021 a 07/02/2021, devendo-se comunicar à chefia imediata;

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2021, revogadas as demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2021.



CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP